

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VRG LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n.º – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob n.º 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP – CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei n.º 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 24, CEP:04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.164.253/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob n.º 35.300.314.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2015 e re-ratificada em 17 de setembro de 2015 ("AGE"), cujas atas foram (i) arquivadas perante a JUCERJA em 29 de setembro de 2015, sob os n.ºs 2820101 e 2820102, respectivamente, e (ii) publicadas no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, ambos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2015 e 21 de setembro de 2015, respectivamente; foi aprovada a emissão de 105.000 (cento e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



garantia fidejussória, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM n.º 476", respectivamente), perfazendo na data de emissão, ou seja, em 29 de setembro de 2015 ("Data de Emissão"), o valor total de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais);

- (b) as Debêntures contam com fiança prestada pela Garantidora ("Fiança"), que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora ("RCA"), realizada em 23 de setembro de 2015, cuja ata foi (i) arquivada perante a JUCESP, sob o n.º 446.373/15-1, em 05 de outubro de 2015 e (ii) publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico", edição nacional em 26 de setembro de 2015;
- (c) em 17 de setembro de 2015, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da VRG Linhas Aéreas S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a JUCERJA, em 29 de setembro de 2015, sob o n.º ED33000641-8/000; e
- (d) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2016 ("AGD 29 de junho de 2016"), alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras disposições, (i) a alteração dos percentuais e volume de amortização programada das Debêntures, conforme descritos no cronograma presente no item 5.7.1 da Escritura de Emissão; (ii) alteração do item 5.5.2 da Escritura de Emissão, de forma a prever data de pagamento extraordinário da Remuneração; (iii) adicionalmente a Fiança, a constituição de garantia real, representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (presentes e futuros) de titularidade da Emissora contra determinadas administradoras de cartões de crédito e débito, a ser constituída em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e conforme "Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), bem como a consequente inclusão do item 5.11 e alteração das demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão; (iv) incluir novos eventos de vencimento antecipado não-automático na Escritura de Emissão; e (v) a adequação da Escritura de Emissão à entrada em vigor da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("novo Código de Processo Civil Brasileiro").

vem por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição



2

B2

mm



Pública com Esforços Restritos de Distribuição da VRG Linhas Aéreas S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD 29 de junho de 2016 aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, conforme objeto deste Aditamento, bem como a celebração do presente Aditamento.

2.2. A reunião do conselho de administração da Emissora aprovou a outorga da Cessão Fiduciária, bem como a celebração deste Aditamento e do Contrato de Cessão Fiduciária, em reunião realizada em 29 de junho de 2016, cuja ata será arquivada perante a JUCERJA e publicada nos jornais competentes.

2.3. A RCA da Garantidora aprovou a celebração deste Aditamento, autorizando a diretoria da Garantidora a praticar todos os atos necessários para formalização da Fiança, bem como a tomar qualquer medida necessária para formalização da Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a AGD 29 de junho de 2016, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir: (i) a alteração dos percentuais e volume de amortização programada das Debêntures, conforme descritos no cronograma presente no item 5.7.1 e demais aplicáveis da Escritura de Emissão; (ii) a data de pagamento extraordinário da Remuneração; (iii) adicionalmente a Fiança, a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a consequente inclusão do item 5.11 e alteração das demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão, inclusive para incluir condições de vencimento antecipado relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes ou relacionadas ao Contrato de Cessão de Fiduciária; (iv) incluir novos eventos de vencimento antecipado na Escritura de Emissão, de forma a prever as seguintes hipóteses adicionais de vencimento antecipado não-automático: (a) caso o arquivamento da RCA Garantia e/ou o aditamento à Escritura de Emissão não seja deferidos pelas juntas competentes em 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo, exceto em caso de exigência das respectivas juntas comerciais que não seja sanada pela Emissora dentro do prazo indicado pela junta comercial que apontar a exigência, e (b) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja registrado, às expensas da Emissora, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do referido contrato; e (v) a adequação da Escritura de Emissão à entrada em vigor do novo Código de Processo Civil Brasileiro e consequente alteração dos itens aplicáveis da Escritura de Emissão.

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar os seguintes itens:



i – Cláusula 1. Termos Definidos –

Inclusão dos seguintes termos definidos: "Cessão Fiduciária"; "Conta Domicílio Bancário"; "Contrato de Cessão Fiduciária"; "Garantias"; "Instrução CVM 539/13"; "RCA Garantia" e "Recebíveis dos Cartões".

ii – Cláusula 2. Autorização –

Inclusão dos itens 2.2 e 2.3 – inclusão dos itens 2.2 e 2.3, cujo teor:

"2.2 A outorga da Fiança foi aprovada na RCA da Garantidora, realizada em 23 de setembro de 2015.

2.3 A constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada na RCA Garantia, realizada em 29 de junho de 2016."

iii – Cláusula 3. Requisitos

Item 3.1.1 – Arquivamento e Publicação da Deliberação

Sub-item 3.1.1.3 – inclusão de um novo item (3.1.1.3), cujo teor:

"3.1.1.3. A ata da RCA Garantia realizada em 29 de junho de 2016, será devidamente arquivada perante a JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional."

iv - Cláusula 5. Características das Debêntures –

Item 5.5.2 – alteração neste item, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.5.2 A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 29 de março e 29 de setembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, sendo que (i) o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 29 de março de 2016 e o último pagamento da Remuneração será devido em 29 de setembro de 2019, e (ii) será realizado pagamento extraordinário da Remuneração em 30 de junho de 2016"

Item 5.7.1 – alteração na data de amortização, no percentual da amortização e no valor a ser amortizado;

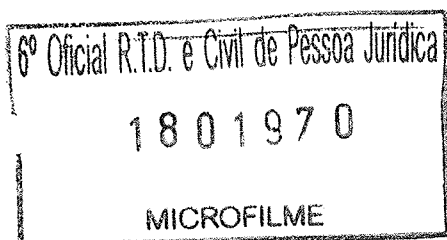
Item 5.11 – Garantia Real – inclusão deste item, e sub-itens: 5.11.1; 5.11.2; 5.11.2.1; e 5.11.3;

Item 5.12 – inclusão deste item;

v - Cláusula 6. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado –

Item 6.3 – Vencimento Antecipado

Sub-item 6.3.1 – (iv) – alteração deste, nos seguintes termos:



"(iv) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do descumprimento;"

Sub-item 6.3.1.1 – inclusão de um novo sub-item: 6.3.1.1 –

"6.3.1.1 na ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado Automático, nas hipóteses previstas nos itens "iii" e "xi", o Agente Fiduciário somente poderá tomar qualquer providência para início da excussão da Cessão Fiduciária após decisão dos Debenturistas reunidos em AGD, inclusive para deliberar sobre a data de envio da Notificação de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ao Agente de Garantia;"

Sub-item 6.3.2 – (iv) – inclusão deste item, cujo teor:

"(iv) não manutenção do domicílio bancário no Banco do Brasil S.A., da totalidade dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento, sendo domicílio bancário aqui definido como o estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Visa e Mastercard;"

Sub-item 6.3.2 – (v) - inclusão deste item, cujo teor:

"(v) se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: (a) for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; ou (b) for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (c) no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos desta Escritura de Emissão; e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas;"

Sub-itens 6.3.2 – (iv); (vi); (vii) e (viii) – renumerados;

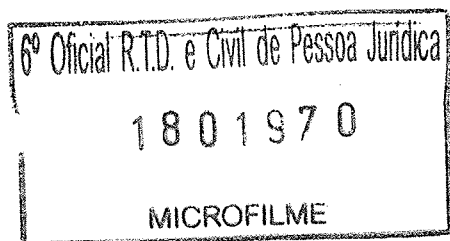
Sub-item 6.3.2 – (x) – inclusão deste item, em substituição ao item (v), cujo teor:

"(x) caso o arquivamento da RCA Garantia e/ou do aditamento à Escritura de Emissão não sejam deferido pelas juntas comerciais competentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo protocolo, por falta de diligência da Emissora, exceto nas hipóteses de exigência da junta comercial competente, desde que tal exigência tenha sido sanada pela Emissora dentro do prazo indicado pela junta comercial ao apontar a exigência;"

Sub-itens 6.3.2 – (xi) e (xii) – inclusão destes itens, cujo teor:

"(xi) caso a Emissora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 3.1.5 acima, ou não obtenha o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xii) caso a Emissora não apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura desta Escritura de Emissão, o protocolo do registro dos documentos mencionados nos itens (x) e (xi) acima."



5

[Handwritten signatures]



vi - Cláusula 8. Agente Fiduciário

Item 8.3 – (viii) e (xix) – alteração desses itens, cujos termos:

"(viii) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória e da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;"

"(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;"

vii - Cláusula 11. Declarações e Garantias da Emissora e da Garantidora –

Item 11.2 – (vi); (vii) e (viii) – alterações desses itens;

viii - Cláusula 12. Disposições Gerais –

Item 12.6 – alteração deste item.

3.3. Em razão do disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima, as Partes concordam, ainda, em alterar, substituir e incluir os novos termos e condições na Escritura de Emissão e seu respectivo anexo, os quais passam a vigorar, a partir desta data, conforme consolidação disposta no Anexo I deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto nos itens 3.1.2.1, 3.1.5.1 e 6.3.2. (xi) da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

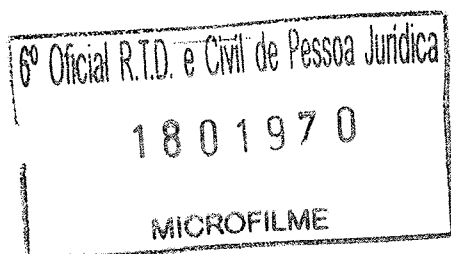
5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 11 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas



6

G

am



partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso II, do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

6.6. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6.7. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.

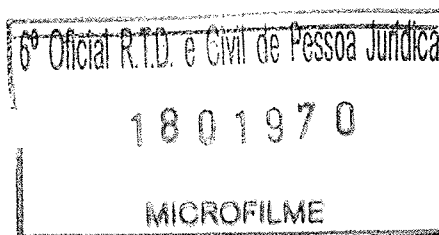
6.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de junho de 2016

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



A large, stylized handwritten signature in black ink.

Handwritten initials or a signature in black ink, appearing to be "Q" followed by a flourish.

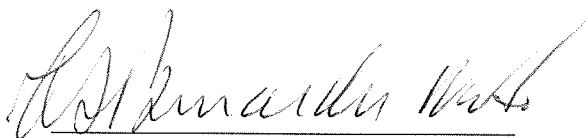


(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.")

VRG LINHAS AÉREAS S.A.



Nome: Edmar Prado Lopes Neto
Cargo: Vice Presidente Financeiro e de Relações
com Investidores, CFO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL



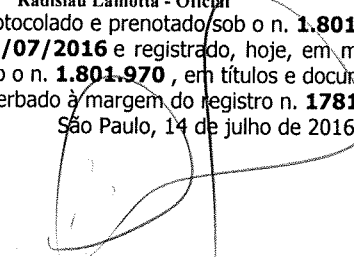
Nome: Eduardo Jose Bernardes Neto
Cargo: Vice Presidente de Vendas e Marketing - COO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL



Emol. R\$ 314,48
Estado R\$ 89,17
Ipesp R\$ 46,29
R. Civil R\$ 16,59
T. Justiça R\$ 21,44
M. Público R\$ 15,20
Iss R\$ 6,59

Total R\$ 509,76
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 314,48 Protocolado e prenotado/sob o n. **1.801.970** em
R\$ 89,17 **14/07/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 46,29 sob o n. **1.801.970**, em títulos e documentos.
R\$ 16,59 Averbado à margem do registro n. **1781929**
São Paulo, 14 de julho de 2016

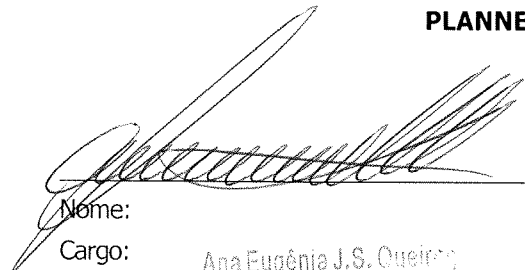

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado



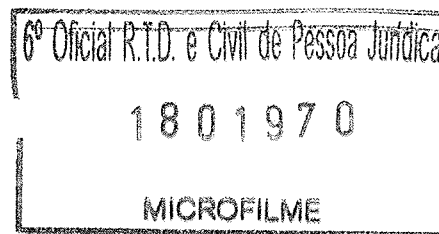


(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: _____
Cargo: Ana Eugênia J.S. Queiroz
Procuradora


Nome: Eder Lima Leal
Cargo: Procurador





(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.")

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.



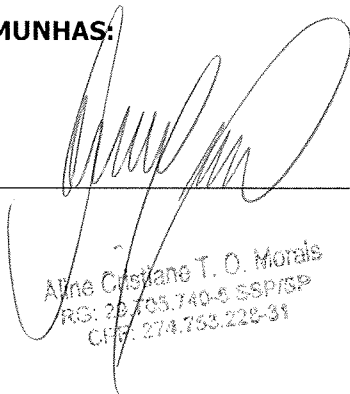
Nome:

Cargo: Edmar Prado Lopes Neto
Vice Presidente Financeiro e de Relações
com Investidores, CFO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL

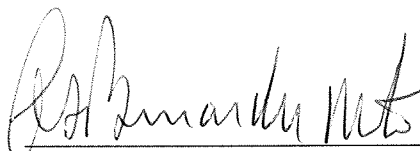
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Aline Cristiane T. O. Moraes
RG: 28.705.740-8 SSP/SP
CPF: 274.753.228-31

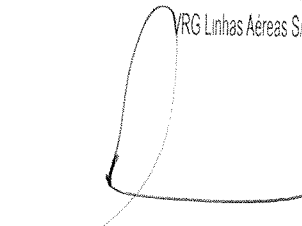


Nome:

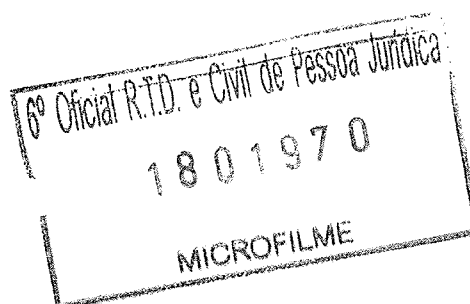
Cargo: Eduardo Jose Bernardes Neto
Vice Presidente de Vendas e Marketing - CCO
VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL

Nome:

CPF:



Silvana A. N. do Nascimento
RG 12.222 595-8 SSP/SP
CPF: 052.393.268-51



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.

entre

VRG LINHAS AÉREAS S.A.,
como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão

e, como garantidora

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

VRG LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n.º – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob n.º 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP – CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei n.º 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 24, CEP:04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.*", doravante denominada simplesmente "Escritura" ou "Escritura de Emissão", nos termos e condições abaixo.



1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda., devidamente qualificado no preâmbulo.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária do Valor Nominal, prevista no item 5.7.2 e seguintes desta Escritura.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2015 e retificada e ratificada em 17 de setembro de 2015, que aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Avenida Yara S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
Cessão Fiduciária	Cessão Fiduciária constituída nos termos do item 5.11 abaixo, sobre (i) a totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Companhia decorrentes de certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com as bandeiras "Visa" e "Mastercard", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard" que eventualmente venham



lm

Q





a ser firmados entre a Companhia e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito; **(ii)** todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Companhia e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às bandeiras "Visa" e "Mastercard", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; **(iii)** o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima; **(iv)** todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o agente de garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** a Conta Domicílio Bancário.

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados.

CETIP21

Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

CNPJ/MF

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código Civil

Lei n.º 10.404 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil

Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015.

Coordenadores

Instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures, nos termos do Contrato de Colocação.

Conta Domicílio Bancário

A conta corrente n.º 85504-9, de titularidade da Emissora, mantida junto à Agência 2659-X do Banco do Brasil S.A. (001).

Law

Q



Contrato de Cessão Fiduciária	"Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A.
Contrato de Colocação	"Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 6ª Emissão Pública da VRG Linhas Aéreas S.A.", celebrado entre os Coordenadores, a Garantidora e a Emissora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	29 de setembro de 2015.
Data de Pagamento de Remuneração	Cada data em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto no item 5.5.2 desta Escritura.
Data de Subscrição e Integralização	A efetiva data de subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Data de Vencimento	29 de setembro de 2019.
Debêntures	As 105.000 (cento e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 6ª (sexta) emissão da VRG Linhas Aéreas S.A.
Debêntures em Circulação	Para efeito de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e empresas controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.



Handwritten signature

Handwritten signature



Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Dívida Líquida Ajustada

O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras e adicionado a despesa de leasing de aeronaves dos últimos doze meses multiplicado por sete.

EBITDA

O somatório do lucro líquido, das receitas (despesas) financeiras líquidas, das provisões para imposto de renda e contribuição social, das despesas de depreciação e amortização, de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e dos lucros (perdas) resultantes de equivalência patrimonial apurados periodicamente pela Garantidora.

EBITDAR

O somatório do lucro líquido, das receitas (despesas) financeiras líquidas, das provisões para imposto de renda e contribuição social, das despesas de depreciação e amortização, das despesas com leasing de aeronaves, de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e dos lucros (perdas) resultantes de equivalência patrimonial apurados periodicamente pela Garantidora.

Emissão

A 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

Emissora

VRG Linhas Aéreas S.A.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.8.3 desta Escritura.

Escritura

A presente "*Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.*".

Escriturador

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Avenida Yara S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º



Assu

Q



60.746.948/0001-12.

FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Garantia Fidejussória	Fiança do Valor Garantido, constituída pela Garantidora no âmbito desta Escritura de Emissão.
Garantidora	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Garantias	A Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária, quando em conjunto.
Índices Financeiros	A razão Dívida Líquida Ajustada/EBITDAR e o ICSD da Garantidora, calculados nos termos do item 7.3 (ii) abaixo e do <u>Anexo I</u> desta Escritura.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM n.º 28/83	Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 358/02	Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 539/13	Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539/13, observado o disposto na Instrução CVM n.º 476/09 e na presente Escritura.
ISCD	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Garantidora, calculado nos termos do <u>Anexo I</u> desta Escritura.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.



Handwritten signature

Handwritten signature





JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo
Lei n.º 6.404/76	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei n.º 11.638/07	Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Notificação da Amortização Extraordinária	Notificação da Amortização Extraordinária, nos termos do item 5.7.3 desta Escritura.
Oferta Restrita	Distribuição pública das Debêntures, a ser realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de juros correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, que aprova a outorga de fiança da Garantidora, realizada pela Garantidora em 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 26 de setembro de 2015 e arquivada perante a JUCESP em 05 de outubro de 2015.
RCA Garantia	Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 29 de junho de 2016, que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária, cuja ata será arquivada perante a JUCERJA e publicada nos jornais aplicáveis.



Recebíveis dos Cartões

A totalidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados pela Emissora junto a determinadas administradoras de cartões de crédito e débito, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com as bandeiras "Visa" e "Mastercard", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito.

Remuneração

Juros correspondentes a 132% (cento e trinta e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição e Integralização até a respectiva Data de Vencimento.

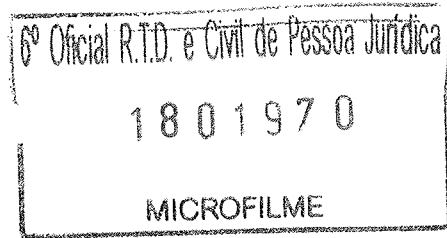
Taxa DI

Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Valor Garantido

Valor total das obrigações decorrentes da Emissão garantido pelas Garantias, que inclui: **(i)** o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; e **(ii)** todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de





Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, quando houver, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao agente fiduciário da Emissão, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.

Valor Nominal ou Valor Nominal
Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.





2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 16 de setembro de 2015, conforme retificada e ratificada em 17 de setembro de 2015.

2.2 A outorga da Fiança foi aprovada na RCA da Garantidora, realizada em 23 de setembro de 2015.

2.3 A constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada na RCA Garantia, realizada em 29 de junho de 2016.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação

3.1.1.1 A ata da AGE realizada em 16 de setembro de 2015, bem como a ata de retificação e ratificação da AGE realizada em 17 de setembro de 2015, foram devidamente arquivadas na JUCERJA em 29 de setembro de 2015 e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional em 17 de setembro de 2015 e 21 de setembro de 2015, respectivamente, conforme o artigo 62, inciso I da Lei n.º 6.404/76.

3.1.1.2 A ata da RCA da Garantidora foi realizada em 23 de setembro de 2015, foi devidamente arquivada perante a JUCESP em 05 de outubro de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 26 de setembro de 2015.

3.1.1.3. A ata da RCA Garantia realizada em 29 de junho de 2016, será devidamente arquivada perante a JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

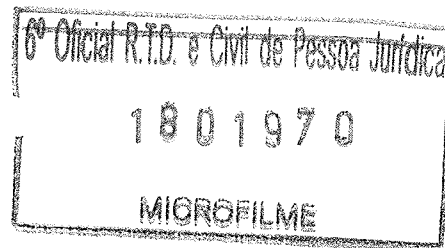
3.1.2 Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente

3.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCERJA, conforme disposto do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei n.º 6.404/76.

3.1.3 Registro na CVM

2





3.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM n.º 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.1.4 Registro na ANBIMA

3.1.4.1 Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para realização do registro da Oferta Restrita na ANBIMA pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita somente será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA se expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

3.1.5 Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.5.1 Tendo em vista que Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será levada a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de registro da Escritura na JUCERJA. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

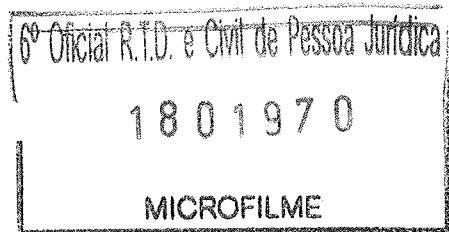
4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social principal: **(i)** a atividade de transporte aéreo regular e não regular de passageiros e de carga, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda: **(ii)** participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo e terrestre, observada a legislação aplicável; **(iii)** deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações; **(iv)** explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais; **(v)** prestação de serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(vi)** prestação de serviços de atendimento de pátio e de pista; **(vii)** o desenvolvimento de atividades conexas, correlatas e complementares ao transporte aéreo, incluindo transporte terrestre, bem como a

2





exploração de atividades de comércio de mercadorias e serviços complementares de viagens e entretenimento; e (viii) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em série única.

4.4 Montante da Emissão

4.4.1 O montante total da emissão será de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures.

4.6 Escriturador e Banco Liquidante

4.6.1 O Banco Liquidante de emissão das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. O Escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A.

4.7 Destinação dos Recursos

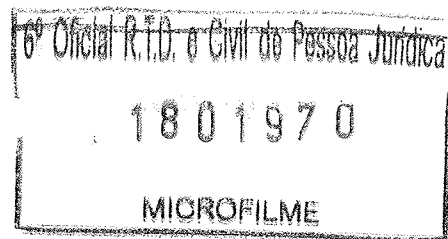
4.7.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao reperfilamento de passivos financeiros da Emissora exclusivamente mediante o resgate antecipado total das debêntures da 4ª (quarta) e 5ª (quinta) emissões da Emissora. A destinação dos recursos deverá ser cumprida na mesma data da liquidação financeira da Oferta Restrita.

4.8 Registro na CETIP

4.8.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA; e (ii) negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas financeiramente na CETIP, bem como as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2





4.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores (qualificados ou profissionais, caso a distribuição seja a partir de 01 de outubro de 2015), observado o quanto estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM n.º 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.9.1.1. Desde já fica estabelecido que os Coordenadores somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores.

4.9.2 Não será permitida a busca de Investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público.

4.9.3 As Debêntures poderão ser negociadas somente após 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores, e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

5.1.2 Número de Séries

5.1.2.1 A Emissão será em série única.

5.1.3 Data de Emissão

5.1.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 29 de setembro de 2015.

5.1.4 Prazo e Data de Vencimento

2



5.1.4.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.1.5 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.6 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.6.1 A titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato da conta de depósito a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.1.7 *Conversibilidade*

5.1.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

5.1.8 *Espécie*

5.1.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404/76.

5.2 Subscrição

5.2.1 *Prazo, Forma de Subscrição e Integralização*

5.2.1.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, e serão integralizadas na forma do item 5.2.1.2 abaixo.

5.2.1.2 As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início do prazo de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo

Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten mark





com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, observado ainda os termos do Contrato de Colocação.

5.3 Direito de Preferência

5.3.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.4 Atualização do Valor Nominal

5.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5 Remuneração

5.5.1 As Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 132% (cento e trinta e dois por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.3 abaixo.

5.5.2 A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 29 de março e 29 de setembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, sendo que (i) o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 29 de março de 2016 e o último pagamento da Remuneração será devido em 29 de setembro de 2019, e (ii) será realizado pagamento extraordinário da Remuneração em 30 de junho de 2016.

5.5.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

3





"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"p" corresponde a 132,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

"k" = 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro;

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

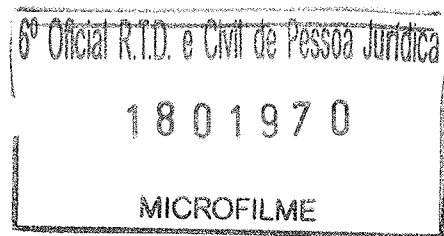
"d_k" = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" igual a 1 (um) dia útil;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem





arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.5.4 Observado o quanto estabelecido no item 5.5.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.5.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro dia útil subsequente ao prazo de 15 (quinze) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas para estes definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 5.5.5 acima, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

- (i) resgate antecipado, pela Emissora, e consequente cancelamento antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou





- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Nona desta Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

5.6 Repactuação

- 5.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.7 Amortização Programada

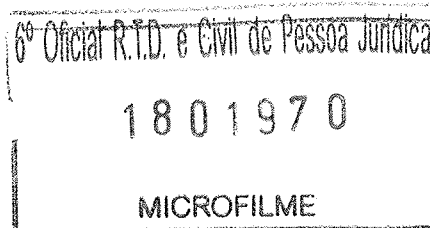
- 5.7.1 O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme indicado na tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO	VALOR A SER AMORTIZADO
30/06/2016	2,3809%	R\$25.000.000,00
29/09/2018	38,0952%	R\$400.000.000
Data de Vencimento	saldo do Valor Nominal Unitário	saldo do Valor Nominal Unitário

- 5.7.2 Não obstante o disposto no item 5.7.1 acima, a Emissora poderá realizar, a partir de 30 de setembro de 2017, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

- 5.7.3 A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, que deverá notificar os Debenturistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá comunicar a CETIP e o Escriturador da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2





(dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

5.7.4 O valor da amortização extraordinária devido aos Debenturistas será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado acrescido **(i)** da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária; e **(iii)** de prêmio, conforme disposto abaixo:

- (i)** 1,00% (um por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, se a Amortização Extraordinária ocorrer a partir de 29 de setembro de 2017 (exclusive) até 29 de setembro de 2018, inclusive; ou
- (ii)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, se a Amortização Extraordinária ocorrer a partir de 29 de setembro de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento.

5.7.5 A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: **(i)** a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; **(ii)** o percentual da Amortização Extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária.

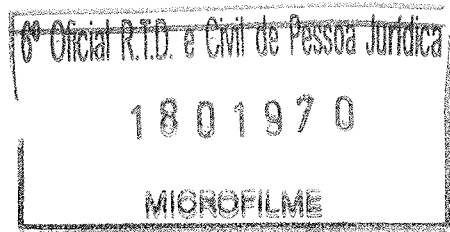
5.7.6 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos no item 5.8 abaixo, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.7.7 No caso de Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário a ser pago em cada data posterior a Data de Amortização e a respectiva Remuneração, serão ajustados proporcionalmente para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária. Nesse caso, a presente Escritura deverá ser aditada pelas Partes, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

5.8 Condições de Pagamento

5.8.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*





5.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

5.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.

5.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.8.3 *Encargos Moratórios*

5.8.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





5.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.8.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9 **Publicidade**

5.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal Valor Econômico, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei n.º 6.404/76, as limitações impostas pela Instrução CVM n.º 476/09 em relação à publicidade da Oferta Restrita, bem como os prazos legais.

5.9.2 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.10 **Garantia Fidejussória**

5.10.1 Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento do Valor Garantido, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, conforme os termos e condições delineados nesta Escritura.

5.10.2 A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do Valor Garantido, nos termos da presente Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

5.10.3 O valor da fiança ora prestada pela Garantidora é limitado ao Valor Garantido.

5.10.4 O Valor Garantido será pago pela Garantidora em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Garantidora, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 1 (um) dia útil da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em





relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.10.5 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 77 e 595 do antigo Código de Processo Civil e, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil, os artigos 130 e 794.

5.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.10.7 A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

5.10.8 A presente fiança entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.

5.10.9 A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas.

5.10.10 Em virtude da fiança prestada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme item 3.1.5 acima.

5.11 Garantia Real

5.11.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, Cessão Fiduciária sobre (i) a totalidade de todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora, decorrentes e/ou relacionados à venda de bens e/ou prestação de serviços pela Emissora, cujo pagamento seja realizado por meio de transações com cartões de débito e de crédito sob as bandeiras "Visa" e "Mastercard", incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos





relacionados, sendo que referidos direitos creditórios abrangem as transações que venham a ser realizadas, bem como aquelas já realizadas de forma parcelada e que ainda hajam parcelas em aberto ("Recebíveis Cartão"); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às bandeiras "Visa" e "Mastercard", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima; (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (v) a Conta Domicílio Bancário.

5.11.2 As Partes concordam que, enquanto a Emissora estiver adimplente com as obrigações relacionadas às Debêntures, a Emissora ficará autorizada a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária ao Banco do Brasil S.A. ("BB"), nos termos do contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito processados no sistema Cielo, datado de 5 de novembro de 2010, e do contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito processados no sistema Redecard S.A., datado de 20 de dezembro de 2011, ambos celebrados entre Emissora e BB ("Direitos Creditórios Liberados").

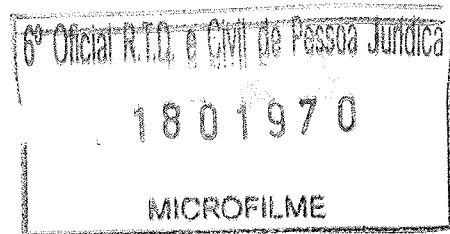
5.11.2.1 Os Direitos Creditórios Liberados ficarão automaticamente liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito.

5.11.3 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das partes signatárias do referido contrato.

5.12. A Garantia Real e a Garantia Fidejussória são independentes e poderão ser executadas, sem qualquer ordem de preferência, pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição de garantia.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO





6.1 Aquisição Antecipada Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.2 Resgate Antecipado Total

6.2.1 As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas, a partir de 30 de setembro de 2017, a critério da Emissora, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, Escriturador e à CETIP com 10 (dez) dias úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que será realizado o resgate antecipado total de Debêntures; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

6.2.2 Ficará admitido o resgate antecipado total das Debêntures pela Emissora, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido: **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura até a data do efetivo resgate; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado; e **(iii)** de prêmio, conforme disposto abaixo:

- (i)** 1,00% (um por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente, se o Resgate Antecipado ocorrer a partir de 29 de setembro de 2017 (exclusive) até 29 de setembro de 2018, inclusive; ou
- (ii)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente, se o Resgate Antecipado ocorrer a partir de 29 de setembro de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento.

6.2.3 A Data de Resgate Antecipado Total deverá ser, obrigatoriamente, um dia útil.

6.2.4 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

6.3 Vencimento Antecipado





6.3.1 Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora sob as Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência respectiva das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; **(b)** autofalência; **(c)** pedido ou decretação de falência não elidido por meio do depósito judicial e/ou contestado dentro do prazo legal; ou **(d)** quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora e/ou a Garantidora;
- (ii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Garantidora;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, incluindo o não pagamento pela Emissora das Debêntures e/ou da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas titulares das debêntures nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Garantidora que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76;

AM *Q*





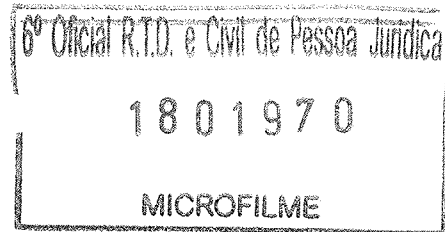
- (viii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou Garantidora;
- (ix) alteração do controle acionário, sem a prévia anuência dos Debenturistas, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, somente no caso dos controladores finais, após a alteração de controle, deixarem de ser os atuais controladores da Emissora;
- (x) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão; e
- (xi) caso, entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sejam desrespeitados quaisquer dos Índices Financeiros conforme estabelecidos no item 7.3 (ii) abaixo.

6.3.1.1 Na ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado Automático, nas hipóteses previstas nos itens "iii" e "xi", o Agente Fiduciário somente poderá tomar qualquer providência para início da excussão da Cessão Fiduciária após decisão dos Debenturistas reunidos em AGD, inclusive para deliberar sobre a data de envio da Notificação de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ao Agente de Garantia.

6.3.2 Vencimento Antecipado Não-Automático: No prazo de 1 (um) dia útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário dos eventos a seguir descritos (cada uma das hipóteses abaixo, denominadas como um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"), deverá o Agente Fiduciário convocar imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo legal estipulado, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

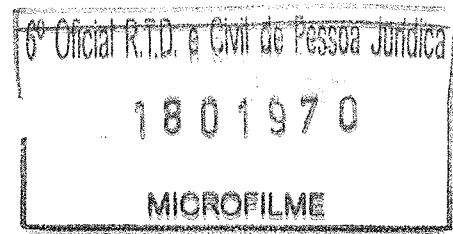
- (i) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional por parte do credor, assim como vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;





- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou da Garantidora;
- (iii) cisão, fusão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iv) não manutenção do domicílio bancário no Banco do Brasil S.A., da totalidade dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento, sendo domicílio bancário aqui definido como o estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Visa e Mastercard;
- (v) se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; ou **(b)** for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(c)** no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos desta Escritura de Emissão; e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado (exceto se já tenha havido a obrigação de pagar por sentença ainda não transitada em julgado e o pagamento não tenha sido realizado) em face da Emissora e ou da Garantidora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Garantidora de valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;
- (vii) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Garantidora;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, que modifique substancialmente as principais atividades atualmente por elas praticadas;





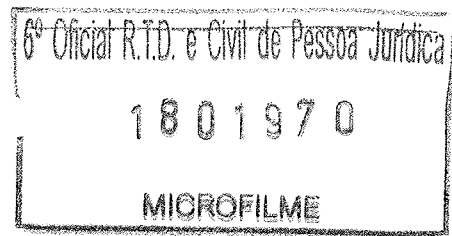
- (ix) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (x) caso o arquivamento da RCA Garantia e/ou do aditamento à Escritura de Emissão não sejam deferido pelas juntas comerciais competentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo protocolo, por falta de diligência da Emissora, exceto nas hipóteses de exigência da junta comercial competente, desde que tal exigência tenha sido sanada pela Emissora dentro do prazo indicado pela junta comercial ao apontar a exigência;
- (xi) caso a Emissora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 3.1.5 acima, ou não obtenha o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xii) caso a Emissora não apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura desta Escritura de Emissão, o protocolo do registro dos documentos mencionados nos itens (x) e (xi) acima.

6.3.2.1 Em caso de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e caso nesta Assembleia Geral de Debenturistas não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.2.2. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o

3





Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.2.3 Na hipótese de aprovação do vencimento antecipado na forma dos itens 6.3.2.1. e 6.3.2.2. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

6.3.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada **(i)** à Emissora, com cópia para CETIP, e **(ii)** ao Escriturador, para resgate das Debêntures.

6.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.3.3 acima.

6.3.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidindo desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

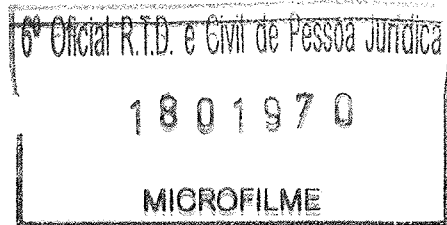
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

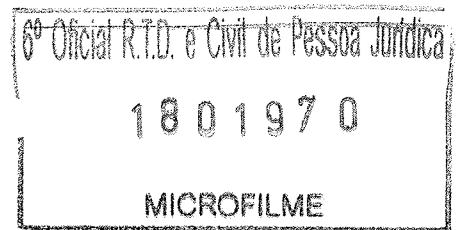
(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia física de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (2) cópia física de declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura e bem como (3) cópia física de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;





- (b) dentro de 15 (quinze) dias úteis, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado a suas expensas), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, inclusive os documentos e informações que se façam necessários à elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório de que trata o item 8.3 (xii) abaixo, desde que já sejam públicos e/ou desde que sua divulgação ao Agente Fiduciário não seja vedada por dever de confidencialidade legal ou contratualmente estabelecido em relação à Emissora;
 - (c) dentro de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e, em 5 (cinco) dias úteis, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas da Emissora, bem como a data e ordem do dia de assembleias a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
 - (d) dentro de 1 (um) dia útil da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;
 - (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de tal documento, sendo reajustado o valor em referência, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M. Na hipótese de oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, fornecer em até 15 (quinze) dias úteis cópia destes;
 - (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 6.3 acima no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência;
- (ii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09, abaixo transcritas:





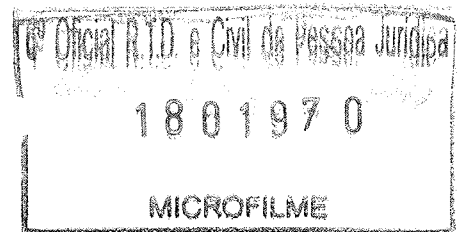
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358/02, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (iv) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;





- (vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive ambientais;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (ix) manter seus bens adequadamente seguros, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP; e
- (xi) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador e Agente Liquidante, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures.
- (xii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) cumprir com a destinação dos recursos da Emissão, conforme prevista no item 4.7 acima, na data da liquidação financeira da Oferta Restrita;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável; e





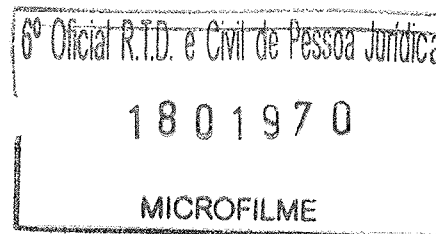
- (xvi)** enviar à CETIP: **(a)** as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (ii) acima; **(b)** documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como **(c)** atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP n.º 028/09, de 02 de abril de 2009.

7.2 Para fins do disposto no subitem 7.3 (ii) abaixo, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Garantidora e em relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, bem como declaração afirmando que a memória de cálculo enviada reflete os números financeiros da Garantidora referentes ao semestre anterior a ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após a entrega das informações previstas no item 7.3 (i) (a) e (b) abaixo.

7.3 A Garantidora se obriga a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhada de parecer dos auditores independentes;
 - (b)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas;
 - (c)** informações sobre quaisquer descumprimentos da Garantidora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento; e
 - (d)** quaisquer informações que o Agente Fiduciário julgar necessário sobre o cumprimento, por parte da Garantidora, das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário.
- (ii)** observar os Índices Financeiros, quais sejam, **(a)** manter a razão entre a Dívida Líquida Ajustada e o EBITDAR da Garantidora, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei n.º 11.638/07, sempre inferior ao





indicado na tabela abaixo; e **(b)** manter o ICSD da Garantidora calculado nos termos do Anexo I desta Escritura, equivalente a, no mínimo, o valor indicado na tabela abaixo:

	Dívida Líquida Ajustada/EBITDAR (UDM*)	ICSD
1º Semestre 2016	7,76	1,56
2º Semestre 2016	6,35	1,15
1º Semestre 2017	6,49	1,17
2º Semestre 2017	5,50	1,33
1º Semestre 2018	5,52	1,31
2º Semestre 2018	4,86	1,60
1º Semestre 2019	5,08	1,33
2º Semestre 2019	4,54	1,50

(*) Últimos doze meses.

- (iii)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

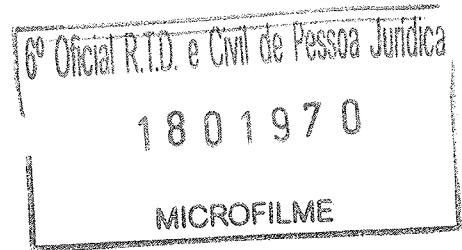
8.1 A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.





8.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediata e expressamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

8.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores.

8.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

8.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;





- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória e da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, observado critério de razoabilidade, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, desde que comprovadamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 5.9 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei n.º 6.404/76, que deverá ser enviado em até 4 (quatro) meses contados do





encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

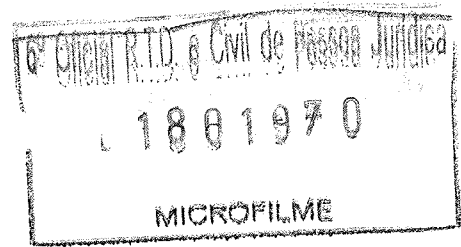
- (a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia fidejussória das Debêntures; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de debêntures emitidas;





- (4) espécie;
 - (5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
e
 - (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv)** colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a)** na sede da Emissora;
 - (b)** no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c)** na CETIP;
 - (d)** na CVM; e
 - (e)** na sede da instituição intermediária líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- (xv)** publicar, às expensas da Emissora, comunicado aos Debenturistas informando que o relatório mencionado no subitem 8.3 (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem anterior;
- (xvi)** divulgar as informações referidas na alínea "j" do inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP;
- (xviii)** coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;





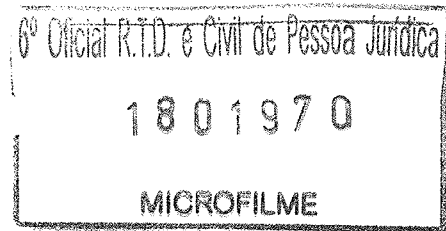
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CETIP;
- (xxi)** acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos Índices Financeiros, na forma estipulada na presente Escritura; e
- (xxii)** disponibilizar aos Debenturistas informação sobre o cumprimento, pela Garantidora, dos Índices Financeiros, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento das informações financeiras fornecidas pela Emissora.

8.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (iii)** requerer a falência da companhia emissora se não existirem garantias reais;
- (iv)** tomar qualquer providência necessária para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (v)** representar os debenturistas em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.4 (i) e (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar observados os quóruns previstos nesta Escritura. Na hipótese do item 8.4 (v), será suficiente a deliberação da maioria das debêntures em circulação.





8.6 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida 03 (três) dias úteis após a assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.6.1 A remuneração acima referida será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, na alíquota vigente na data de pagamento.

8.6.2 As parcelas serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".

8.6.3 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** a assessoria aos titulares das debêntures, **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.5 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.6.6 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e





estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.6.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Todas as despesas incorridas deverão ser devidamente documentadas e comprovadas pelo Agente Fiduciário. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

8.6.8 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

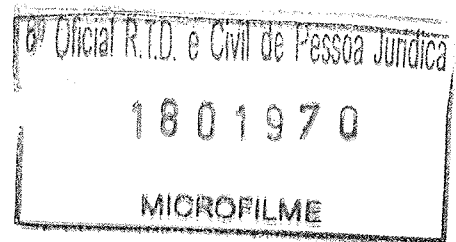
8.6.9 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

8.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7.1 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.7.2 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.





8.8 Sem prejuízo do disposto no item 8.6 acima, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, razoável e comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos da presente Escritura. Referido ressarcimento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no Município de São Paulo.





9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5 A Emissora e Garantidora deverão ser sempre convocadas para as Assembleias Gerais dos Debenturistas, não sendo a presença dos representantes de tais pessoas condição para instalação das referidas Assembleias.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de **(i)** alteração de prazos, **(ii)** substituição ou modificação da garantia fidejussória concedida aos Debenturistas, **(iii)** alteração do valor e forma de remuneração das Debêntures, **(iv)** alteração das condições de amortização, resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, **(v)** concessão de *waiver* (renúncia prévia) à declaração de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação e somente poderão ser implementadas com a concordância da Emissora e da Garantidora. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere este item 9.8, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau

9.9 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: **(i)** substituição do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário ou Agente Liquidante; e **(ii)** redução das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em circulação, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão





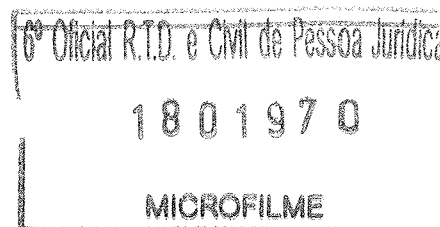
existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia

9.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;



- (x) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- (xii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Emissora:	VRG Linhas Aéreas S.A.
n.º da Emissão:	4º
Valor da emissão:	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos e milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	600 (seiscentas) Debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	30 de setembro de 2018
Garantias:	A presente emissão não possui garantia já, que é da espécie quirografária ou sem preferência, não possuindo privilégio algum sobre o ativo da Emissora. Para o fim de garantir todas e quaisquer obrigações assumidas na escritura de emissão, até a liquidação final das debêntures, a Gol Linhas Aéreas S.A. prestou fiança para o fiel e pontual pagamento das debêntures. A garantia fidejussória foi devidamente constituída, todavia a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida da garantidora, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência. A análise da garantia fidejussória, não contempla análise de todo o passivo das garantidoras.
Eventos de resgate:	É admitido o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, contado da data da Emissão.
Amortização:	O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais sendo a 1ª (primeira) devida em 30 de setembro de 2015.
Conversão:	As Debêntures não são conversíveis em ações.
Repactuação:	Não se aplica a presente emissão

- (xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xii) acima.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:





- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, o registro da Escritura nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e do Agente Fiduciário, e o registro das debêntures na CETIP;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;





- (x) não há, na data de assinatura desta Escritura, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais da Emissão, no âmbito da auditoria legal realizada na presente data;
- (xi) não há nas certidões de tributos municipais, estaduais, distritais e federais indicação de não recolhimento ou irregularidade no recolhimento destes tributos além daqueles objeto de discussões administrativa e judiciais demonstrados nos relatório indicado no subitem anterior;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) a Emissora, nos termos de seus respectivos contratos, pode exigir de todos os prestadores de serviços a comprovação mensal dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e de FGTS relativos aos empregados que prestam serviço para a Emissora, sendo que não há, na data de assinatura desta Escritura, qualquer condenação transitada em julgado, de valor relevante, determinando que a Emissora efetue o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e de FGTS decorrente de sua responsabilidade subsidiária por tais empregados
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xvi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 4.7 desta Escritura; e
- (xvii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.





11.2 A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é companhia validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Garantidora seja parte, nem irá resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a deliberação da RCA da Garantidora, autorizando a outorga da Garantia Fidejussória, com renúncia aos dispositivos indicados no item 5.11.5 desta Escritura; e
- (vii) as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (viii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Garantia Fidejussória; e

2





- (ix) as informações e declarações contidas nesta Escritura em relação à Garantidora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes.

11.3 A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se comprometem a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

VRG Linhas Aéreas S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 17 Jardim Aeroporto
São Paulo, SP - CEP: 04626-020.
At.: Claudia Karpát / Mario Liao
Telefone: (11) 5098-2990
e-mail: ckarpát@voegol.com.br/ mtlião@voegol.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP - CEP 04538-132.
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

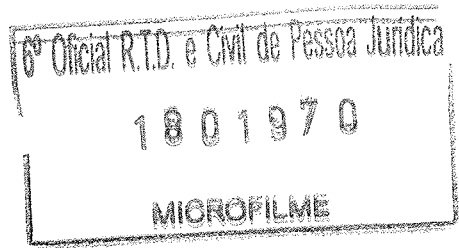
- (iii) para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Yara, S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar

- (iv) para a CETIP:





CETIP S.A – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-002 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3111-1400

Correio eletrônico: Gr.GEVAM-GerenciadeValoresMobiliarios@cetip.com.br

(v) para a Garantidora:

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Prédio 24, Jd. Aeroporto

04626-020 - São Paulo - SP

At.: Claudia Karpát / Mario Liao

Telefone: (11) 5098-2990

e-mail: ckarpát@voegol.com.br/ mtlião@voegol.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima.

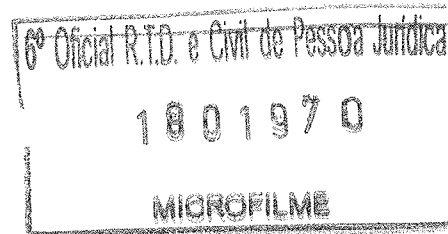
12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, considerando as obrigações não pecuniárias, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

12.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.





12.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

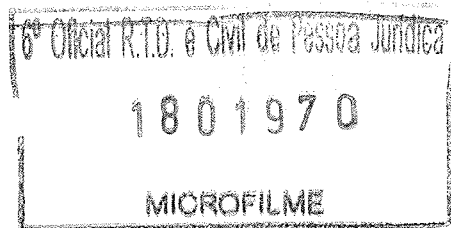
12.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.





(Este anexo é parte integrante da Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A., celebrada em 17 de setembro de 2015, entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

ANEXO I

CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Para fins do disposto na Escritura, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD} = \frac{A}{B}, \text{ onde:}$$

i) "A" corresponde à geração de caixa da Garantidora, calculada de acordo com o disposto abaixo:

$$A = \text{FCB} + \text{RAF} \pm \text{KG}, \text{ onde:}$$

a) "FCB" corresponde ao fluxo de caixa bruto da Garantidora durante o exercício social em referência, calculado da seguinte forma:

$$\text{FCB} = \text{EBITDA} - \text{IR/CSLL}, \text{ onde:}$$

1) "EBITDA" é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EBITDA} = \text{LL} + \text{IR/CSLL} + \text{DDAE} + \text{DF} - \text{RF}, \text{ onde:}$$

1.a) "LL" corresponde ao lucro líquido da Garantidora auferido no exercício social em referência;

1.b) "IR/CSLL" corresponde ao total de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos pela Garantidora e apurados no encerramento do exercício social em referência;





- 1.c) "DDAE" corresponde ao total de despesas de depreciação, amortização e exaustão incorridas pela Garantidora durante o exercício social em referência;
 - 1.d) "DF" corresponde às despesas financeiras incorridas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária; e
 - 1.e) "RF" corresponde às receitas financeiras auferidas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária;
- b) "RAF" corresponde à receita de aplicações financeiras da Garantidora decorrentes da sobra de caixa, obtida durante o exercício social em referência; e
- c) "KG" corresponde à variação, positiva ou negativa, da necessidade de capital de giro da Garantidora durante o exercício fiscal em referência (período t), deduzida da necessidade de capital de giro para o exercício social imediatamente anterior (período t-1), sendo que:
- 1) necessidade de capital de giro no período t corresponde a:

$$KG_t = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde:}$$

- 1.a) "AC" corresponde ao ativo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.b) "Disp" corresponde às disponibilidades da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.c) "PC" corresponde ao passivo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.d) "Emp" corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço





patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social em referência; e

- 1.e) "AFAC" corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social em referência.

- 2) necessidade de capital de giro no período t-1 corresponde a :

$$KG_{t-1} = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde:}$$

- 1.a) "AC" corresponde ao ativo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.b) "Disp" corresponde às disponibilidades da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.c) "PC" corresponde ao passivo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.d) "Emp" corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social do período t-1; e
- 1.e) "AFAC" corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social do período t-1.

- ii) "B" corresponde ao serviço da dívida da Garantidora, calculado de acordo com o disposto abaixo:

$$B = Am + Pj, \text{ onde:}$$





- a) "AM" corresponde ao total de amortização de principal pagas pela Garantidora em seus empréstimos e financiamentos, exceto nos "*Pre-delivery Payment Facilities*" celebrados pela Garantidora, durante o exercício social em referência; e
- b) "PJ" corresponde ao total de juros pagos pela Garantidora em seus empréstimos e financiamentos durante o exercício social em referência.

A handwritten signature in the right margin of the page.

A small handwritten mark or signature in the right margin of the page.

A handwritten signature or mark at the bottom left of the page.

A handwritten signature or mark at the bottom center of the page.

